



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

1º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E PORTAS DO PAÇO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada à Rua Nogueira do Amaral, 966, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, Cep. 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, inscrito no CPF/MF nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade n.º 4.119.492-8-SSP/PR.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 608,19 (seiscentos e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

2º TERMO ADITIVO - ADITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E PORTAS DO PAÇO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada à Rua Nogueira do Amaral, 966, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, Cep. 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, inscrito no CPF/MF nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade n.º 4.119.492-8-SSP/PR.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.459,46 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

AVISO DE LICITAÇÃO

PREÇO PRESENCIAL Nº 24/2018-FMV

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que fará realizar-se às 09h00min do dia 12 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREÇO PRESENCIAL (SRP) Nº 24/2018-FMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO MUSICAL, DESTINADOS AOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <http://www.virmond.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@virmond.com.

VRMOND, 28 DE JUNHO DE 2018.

ELAINE LOPES MUSIKA

PREGOEIRA



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 347/2018

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS), mediante as seguintes providências: 1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Table with 4 columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor R\$. Row 1: 2672, 33.98.93.04.00 - RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, 782, 29.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Table with 4 columns: Descrição da Receita, Fonte, Valor R\$. Row 1: CONVENIO ESTADUAL PROGRAMA COLETA SELETIVA 2017 AGUAS PARANA, 782, 29.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

Neimar Granoski

Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 348/2018

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Table with 4 columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor R\$. Row 1: 2671, 44.90.52.00.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE, 792, 360.000,00

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mediante as seguintes providências: 1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Table with 4 columns: Descrição da Receita, Fonte, Valor R\$. Row 1: CONVENIO AQUISICAO EQUIPAMENTOS PARANACIDADE SEDU, 792, 360.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

Neimar Granoski

Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

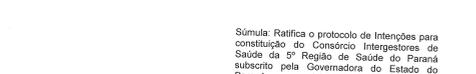
Art. 1º - Designar como Fiscal de Obras Públicas do Município de Virmond, Estado do Paraná, a Servidora Renata Karina de Moraes, inscrita no CPF: 085.539.259-27, CREA-PR: 145.452-D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2018.

Neimar Granoski

Prefeito Municipal



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

Súmula: Ratifica o protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná suscitado pela Governadora do Estado do Paraná e os municípios integrantes, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar, Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas- CEOS; Serviço de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual-PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual- LOA, o qual fora suscitado pela Governadora do Estado do Paraná e Prefeitos da 5ª Região de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

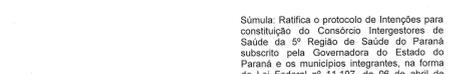
Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estruturas administrativas e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Junho de 2018.

Ivan Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

Súmula: Ratifica o protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná suscitado pela Governadora do Estado do Paraná e os municípios integrantes, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar, Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas- CEOS; Serviço de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual-PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual- LOA, o qual fora suscitado pela Governadora do Estado do Paraná e Prefeitos da 5ª Região de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estruturas administrativas e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Junho de 2018.

Ivan Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

SÚMULA: Reformula Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Foz do Jordão - PR e dá outras providências.

Art. 1º - Reformulam-se metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, constante dos documentos anexo I e de acordo com orientação e notas Técnicas emitidas pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava-PR.

§ 1º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 1.1 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 2º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 1.4 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 3º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 1.8 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 4º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 2.13 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

§ 5º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 4.1 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 6º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 4.2 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 7º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 4.4 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 8º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 4.6 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 9º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 5.1 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 10º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 10.1 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 11º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 11.1 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.

§ 12º - A comissão técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Jordão constatou a necessidade de ser reformulada a estratégia 12.3 constante no Plano Municipal de Educação para ser atendida na sua totalidade.



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

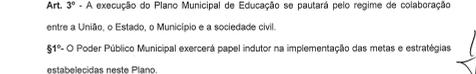
Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estruturas administrativas e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Junho de 2018.

Ivan Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estruturas administrativas e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Junho de 2018.

Ivan Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

ANEXO I - LEI 802/2018

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população até 3 anos.

Estratégias:

1.1) A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação Infantil em todos os seus níveis.

1.2) Definir com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

1.3) Adequar a infraestrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a espaço interno



4.0- Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.

META 4- Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular do ensino.

4.1- Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

META 5- Alfabetizar o máximo de crianças possíveis até o final do terceiro ano do ensino Fundamental (oitavo ano).

5.1 - Fomentar o desenvolvimento da prática educacional e de inovação pedagógica que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria da aprendizagem usando diferentes abordagens teóricas e práticas.

5.2 - Avaliar periodicamente o desenvolvimento dos alunos mediante estratégias que visem sanar as dificuldades individuais.

META 6 - Oferecer de forma gradativa educação em tempo integral em 50% das escolas públicas Municipais de Educação Básica.

6.1 - Oferecer educação em tempo integral de acordo com as possibilidades de estrutura física e financeira emba na realidade comportada pelo município, com cumprimento no decorrer do Plano Vigente.

META 7- Promover a qualidade da Educação Básica em todos os seus níveis visando à melhoria da aprendizagem, de que venha a atingir as médias nacionais estabelecidas pelo IDEB.

7.1 - Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade nos país e dos 20% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

8.1 - Estabelecer programa nacional, para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

8.2- Articular com as agências formadoras a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores de nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.

META 9- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.1- Estabelecer, a partir da aprovação do PME, programas visando à alfabetização de jovens e adultos, em cinco anos e, até o final da década, diminuir significativamente o analfabetismo.

META 10- Oferecer, no mínimo 25% das matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

10.1- Manter o programa nacional de jovens e adultos voltados a conclusão do ensino fundamental e formação profissional inicial de forma a estimular a conclusão da educação Básica.

META 11- Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, segurando a qualidade da oferta.

11.1- Subsidiar a oferta de programas com certificação profissional em nível técnico.

META 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 anos a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

META 13- Incentivar a qualidade da educação superior no município, através da implantação de cursos de graduação, bem como facilitar o acesso da população a ensinos superiores.

13.1 - Caberá ao poder público estadual e federal, agilizar projetos para articular a implantação de curso de graduação e processos de pesquisas, de ensino e extensão, de acordo com a realidade e as necessidades de nossa cidade.

META 14- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

14.1 - Conceder estrutura física para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu em âmbito municipal com intuito de beneficiar e ampliar o desenvolvimento educacional em nível superior à comunidade local.

META 15- Garantir em regime de colaboração entre a União e os estados o distrito federal e os municípios, que todos os professores de educação básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



local e regional por profissionais do magistério graduados em nível superior e atualizados em metodologias de aprendizagem.

META 16- Fomentar 50% dos professores da educação básica em nível de pós graduação lato e stricto sensu, garantir a todos a formação em sua área de atuação.

META 17- Valorizar o magistério público da educação Básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

META 18- Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de plano de carreira para profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

18.1- Dar ampla Publicidade da já existência do Plano de Carreira Municipal bem como de sua importância à categoria, para que os profissionais se beneficiem dos direitos garantidos nos mesmos.

META 19- Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos estados do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação contratada de diretores da escola vinculada a



critérios de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar.

META 20- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

20.1- Garantir fonte de financiamento para todas as etapas das modalidades da educação pública.

META 21- Fortalecer os mecanismos municipais que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação Municipal.

21.1- Garantir fonte de financiamento para todas as etapas das modalidades da educação pública.

META 22- Fortalecer os mecanismos municipais que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação Municipal.

META 23- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 24- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 25- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 26- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 27- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 28- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 29- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 30- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 31- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 32- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 33- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 34- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 35- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 36- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.

META 37- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do País.



Art. 8º. Ao Departamento de Recursos Humanos

incumbir: I - receber, organizar os documentos probantes dos requisitos essenciais à aposentadoria e instruí-los em procedimento sumário.

Art. 9º. Compete ao Prefeito Municipal, após manifestação do FUNPREV, a expedição dos atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata este Decreto.

Art. 10. Uma vez publicado o ato concessivo da aposentadoria, os autos retornarão ao FUNPREV para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Art. 11. É assegurada a desistência, até antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAL.

Art. 12. Os recursos para custeio da indenização pecuniária prevista neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 064/2018 DATA: 18/06/2018

Súmula: Concede Regime Suplementar à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Conceder Regime Suplementar de 100 (cem) horas, à servidora TEREZINHA VOGLER CAMARGO PIECAUA (5621) ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de Professora, até o final do ano letivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 065/2018 DATA: 18/06/2018

Súmula: Concede Regime Suplementar à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Conceder Regime Suplementar de 32 (trinta e duas) horas, à servidora CRISTIANA MARIA COSTA CZECHOWSKI (5591) ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de Professora, até o final do ano letivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 067/2018 DATA: 25/06/2018

Súmula: Concede Licença Gestante à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Conceder Licença Gestante à servidora SIMONE BEZ GORIO (7541 e 7542), pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativo a 20/06/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 25 DE JUNHO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.

CONTRATADO: a empresa ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA, pessoa jurídica com sede administrativa à Rua Marechal Cândido Rondon, 2222 - Centro - CEP. 85.301-060 - Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.349.494/0001-09.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA E UM MÓDULO DE CONTROLE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 015/2018 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital do Concurso Público nº. 001/2017.

CONVOCAR:

1 - O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munido dos documentos elencados no item 3 - (Requisitos para posse no cargo) do Edital do Concurso Público Nº 012/2017, de 05/07/2017 e do Anexo I do presente edital.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nome: MARCELO GOMES DE SOUZA

CLASSIFICAÇÃO: 3º

2 - O não comparecimento do candidato com as devidas comprovações dos documentos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará ao candidato a perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 22 DE JUNHO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

ANEXO I

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

b) Ter completado 18 (dezoito) anos;

c) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;

d) Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;

e) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;

f) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

g) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

i) Possuir documento oficial de identidade e CPF;

j) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;

k) Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

l) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);

m) Uma foto 3x4;

n) Certidão de casamento (quando casado);

o) Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;

p) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;



5.2 - Avaliar periodicamente o desenvolvimento dos alunos mediante estratégias que visem sanar as dificuldades individuais.

5.3 - Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

5.4 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.5 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.6 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.7 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.8 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.9 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.10 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.11 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.12 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.13 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.14 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.15 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.16 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.17 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.18 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.19 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.20 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.21 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.

5.22 - Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação do atendimento dos alunos especiais.



8.2- Articular com as agências formadoras a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores de nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.

8.3- Localizar a população analfabeta do município por bairro/distrito e/ou locais de trabalho visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASIL, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 069/2018
DATA: 25/06/2018

Súmula: Concede Regime Suplementar aos servidores que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Regime Suplementar de 16 (dezesseis) horas à servidora CRISTIANA MARIA COSTA CZECHOWSKI (5591); 28 (vinte e oito) horas à servidora ERONITA GONÇALVES DE SIQUEIRA (9191); 12 (doze) horas à servidora EVA DE RAMOS MEDINA GLOWACKI (2201); 24 (vinte e quatro) horas à servidora TEREZINHA VOGLER CAMARGO PIECAU (5621); 20 (vinte) horas à servidora MARISTELA KRASSOSKI KERBER (8261); 04 (quatro) horas ao servidor VALTER SANTOS DE CAMARGO (9141), 16(dezesseis) horas a servidora ANTONIA MENDES (7681) ocupantes de Cargo de Provedor Efetivo de Professores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 25 DE JUNHO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2017
CONTRATO N.º 48/2017 - DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017

1º. TERMO ADITIVO
De 28 de junho de 2018.

Primeiro Termo Aditivo a Contrato nº 48/2017 que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARINEZ BALDINI CROTTI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.432.551-9, inscrita no CPF sob nº. 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, s/nº, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa J. BIANCHINI COMÉRCIO DE GÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.203.405/0001-03, sito na Rua das Hortênsias, nº. 683, CEP: 85345-000, Quadro Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. JUCEMAR BIANCHINI, portador do RG de nº. 3.151.418-5/PR, inscrito no CPF sob nº. 554.339.369-53, residente domiciliado na Rua das Hortênsias, nº. 683, CEP: 85345-000, Quadro Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente termo aditivo ao CONTRATO N.º 48/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2017, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Fica aditada a CONTRATO N.º 48/2017, celebrado em 28 de junho de 2017, cujo objeto é a aquisição de Gás GLP - Botijão de 13 Kg. para Manutenção dos Departamentos Públicos Municipais de Porto Barreiro, por mais 12 (doze) meses, prorrogando sua vigência até 27 de junho de 2019.

Cláusula Segunda: Tendo em vista os aumentos nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO N.º 48/2017, acrescendo e reajustando nos valores do Gás GLP - Botijão GLP de 13 kg, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Atual (unitário), Reajuste (%), Valor do Aditivo (por botijão). Row 1: 01 Gás GLP - Botijão de 13 Kg, R\$ 69,10, 8,4%, R\$ 75,00.

Cláusula Terceira: O reajuste de que trata a Cláusula Segunda, refere-se àquela promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e será aplicado no valor do Contrato inicial.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 48/2017 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Testemunhas: 1- MARINEZ BALDINI CROTTI, 2- JUCEMAR BIANCHINI

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018
Ata de Registro de Preços N.º 04/2018
De 19 de junho de 2018.

TERMO DE RESCISÃO.
Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARINEZ BALDINI CROTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 620.332.209-15, portadora do RG de nº. 4.432.551-9, inscrita no CPF sob nº. 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, s/nº, CEP: 85.345-000, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP, com sede na Rua do Comércio, s/nº, Centro, CEP: 89.882-000, Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina e inscrita no CNPJ sob nº. 24.170.620/0001-37, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG 3.408.161 SSP/SC e CPF/MF sob nº. 005.501.609-06, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente TERMO DE RESCISÃO da Ata de Registro de Preços n.º 04/2018, conforme o art. 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 02/2018 e no termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme delineado nas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira: Fica rescindida a Ata de Registro de Preços n.º 04/2018, celebrado em 21 de fevereiro de 2018, do Pregão Presencial n.º 02/2018, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018 E PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cláusula Segunda: Ficam as partes desobrigadas das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2018, de forma que nada mais tem a reclamar a qualquer título ou em qualquer época relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, inclusive dos casos omissos, sendo a presente rescisão patrocinada pelas normas gerais de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, inclusive dos casos omissos, sendo a presente rescisão patrocinada pelas normas gerais de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

Testemunhas: 1- MARINEZ BALDINI CROTTI, 2- JUCEMAR BIANCHINI

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO N.º 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

2º. TERMO ADITIVO
De 15 de março de 2018.

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 066/2018 que entre si celebraram, de um lado o Município de Porto Barreiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Marinez Baldini Crotti, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.432.551-9, inscrita no CPF sob o nº. 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº. 510, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua das Azaléias, nº 775, Centro, CEP Porto Barreiro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.174.681/0001-53, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Argemiro Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 394.950.609-82 e portador do RG nº 3.798.177-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 066/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 01/2018, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Testemunhas: 1- ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA, 2- ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO N.º 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

2º. TERMO ADITIVO
De 15 de março de 2018.

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 066/2018 que entre si celebraram, de um lado o Município de Porto Barreiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Marinez Baldini Crotti, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.432.551-9, inscrita no CPF sob o nº. 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº. 510, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua das Azaléias, nº 775, Centro, CEP Porto Barreiro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.174.681/0001-53, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Argemiro Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 394.950.609-82 e portador do RG nº 3.798.177-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 066/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 01/2018, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Testemunhas: 1- ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA, 2- ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

de RG n.º 3.798.177-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 066/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 01/2018, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 15 (quinze) quilômetros diários na Linha Andrade - Veículo Perua (Lote 07) do contrato 067/2018, firmado em 16 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Testemunhas: 1- ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA, 2- ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

PORTARIA N.º: 046/2018 - RH.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 526/2004 - Estatuto do Magistério;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria nº 016/2018 de 22/03/2018 que designa servidoras para exercerem função de Coordenadoras Pedagógicas Municipais conforme Art. 26, I, § 1º, alínea "d", da Lei nº 526/2004, da qual as servidoras Sras. Eliana Correia dos Santos e Simone Aparecida Longem Caspachark terão sua vantagem revogada.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 01/06/18.

III - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de Junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

PORTARIA N.º: 047/2018 - RH.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 526/2004 - Estatuto do Magistério;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria nº 022/2017 de 22/03/2018 que designa servidoras para exercerem função de Coordenadoras Pedagógicas Municipais conforme Art. 26, I e III, § 1º, alínea "d" e "e", da Lei nº 526/2004, da qual a servidora citada abaixo, terá sua vantagem alterada;

Nome: G.C.P.:
Andréia Maria Ribeiro de Lima 30%

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 01/06/18.

III - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de Junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

PORTARIA N.º: 047/2018 - RH.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 526/2004 - Estatuto do Magistério;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria nº 022/2017 de 22/03/2018 que designa servidoras para exercerem função de Coordenadoras Pedagógicas Municipais conforme Art. 26, I e III, § 1º, alínea "d" e "e", da Lei nº 526/2004, da qual a servidora citada abaixo, terá sua vantagem alterada;

Nome: G.C.P.:
Andréia Maria Ribeiro de Lima 30%

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 01/06/18.

III - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de Junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1/2018-CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÕES, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA GOVERNANÇA E RECURSOS HUMANOS".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrita no CNPJ n.º 95.684.619/0001-79, com sede na Rua Santo Antônio, 225, Centro, Cantagalo - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. MATEUS RUIZICKI.

CONTRATADA: Equipiano Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ N.º 76.030.717/0001-48, localizada a Rua Ernesto Pietretti, 202, Bacacheri, CEP 82510-350, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LUIZ MACEDO JUNIOR

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais).

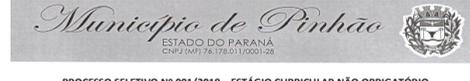
FORMA PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2018 A 30 DE JUNHO DE 2019.

DATA DE ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2018.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.

Adilson José da Fonseca Santarem
Secretário Municipal de Administração



PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
EDITAL Nº 010/2018 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público n.º 001/2018, citados e relacionados no ANEXO I, para comparecerem no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes no Anexo II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

1. Os candidatos constantes do Anexo I deverão apresentar toda a documentação relacionada no Anexo II, nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2018, no horário das 8h30m às 11h e das 13h00m às 14h00m.

2. Todos os candidatos nominados e constantes no ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nesta CONVOCACÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.

2.1 O candidato que optar pela desistência temporária da oportunidade de estágio deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data estipulada no edital de convocação, formalizar mediante protocolo, requerimento de opção de Final de Lista, o qual poderá ser utilizado uma única vez, conforme Anexo III deste Edital.

Pinhão, 27 de junho de 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS POR CURSO:

SUPERIOR 20 H - ADMINISTRAÇÃO

Nome Classificação
DANILO OLIVEIRA BASTOS 1
FRANCINE KACIELEM CORREIA 2
LETICIA BADLHUK 3

SUPERIOR 20 H - AGRONOMIA

Nome Classificação
JOSÉ LUCAS MARTINS ABREU 1
JOSÉ DE OLIVEIRA CALDAS 2

SUPERIOR 30 H - AGRONOMIA

Nome Classificação
KELVINTNER NATAN DE LIMA RAMOS 1

SUPERIOR 30 H - ENGENHARIA CIVIL

Nome Classificação
FELIPE RICARDO ZALUSKI DE MELO 1

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 30 H

Nome Classificação
MYLENA APARECIDA DE LIMA SANTOS 4

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 30 H

Nome Classificação
MARIANA DE OLIVEIRA MORAES 1

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 30 H

Nome Classificação
ANA JOCELI MARTINS DOS SANTOS 1

ANEXO II

Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado:

1. Cópia do Documento de Identidade - RG;

2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Declaração atualizada pela Instituição de Ensino à qual se vincula, contendo: o período em curso no semestre da data de convocação, frequência e previsão de formatura.

5. Comprovante de Residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura);

6. Dados Bancários de titularidade do Candidato: Número de conta corrente e agência bancária.

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU OPÇÃO DE FINAL DE LISTA

À Prefeitura Municipal de Pinhão

Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Eu, _____, portador(a) do RG sob n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, na cidade de _____, candidato(a) ao processo seletivo nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhão para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório nas dependências da Administração Direta do Município de Pinhão, venho por meio deste DECLARAR que:

Desisto DEFINITIVAMENTE da vaga adquirida;

Renuncio à classificação original, com opção DE FINAL DE LISTA observando-se a ordem classificatória do certame, ficando ciente de que minha nomeação poderá ou não se efetivar no período de vigência do referido processo.

Declaro ainda ter conhecimento de que minha opção tem caráter irrevogável.

Pinhão, _____ de _____ de 20__

ASSINATURA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 045/2018

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO A PARA ATENDER AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

ONDE SE LÊ:

AR CONDICIONADO: CAIXA EVAPORADORA NO AMBIENTE TRASEIRO COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS E VIBRAÇÕES, CUJA CAIXA DEVERÁ COMPORTAR UM NÚCLEO DE REFRIGERAÇÃO DIMENSIONADO PARA A DEMANDA DA TEMPERATURA REFERIDA, DEVERÁ FORNECER UMA POTÊNCIA DE 30.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO TRASEIRO.

LEIA-SÊ:

AR CONDICIONADO: CAIXA EVAPORADORA NO AMBIENTE TRASEIRO COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS E VIBRAÇÕES, CUJA CAIXA DEVERÁ COMPORTAR UM NÚCLEO DE REFRIGERAÇÃO DIMENSIONADO PARA A DEMANDA DA TEMPERATURA REFERIDA, DEVERÁ FORNECER UMA POTÊNCIA MÍNIMA DE 12.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO TRASEIRO.

AS DEMAIS CLÁUSULAS SEGUEM SEM ALTERAÇÃO.

PINHÃO-PR, 28 DE JUNHO DE 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.254.088/00

